

Cálculo das taxas devidas pelo exercício de atividade de fornecedor de redes e serviços de comunicações eletrônicas, no ano de 2022, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 105.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro

1. Nos termos dos n.ºs 1 e 2 do Anexo II à Portaria n.º 1473-B/2008, de 17 de dezembro, na redação dada pela Portaria n.º 296-A/2013, de 2 de outubro, dá-se público conhecimento do valor da percentagem contributiva t_2 , resultante da aplicação da respetiva fórmula, assim obtido:

$$\text{Fórmula: } t_2 = (C_{(\text{Ano } n)} - T_1 n_1 (\text{Ano } n-1)) / \sum R_2 (\text{Ano } n-1);$$

C_{2022} = Total de custos de regulação da atividade dos fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrônicas, valor correspondente às taxas devidas à ANACOM no ano de 2022 = 39 579 508 €;

$\sum R_0$ = Valor dos rendimentos relevantes das entidades de escalão 0, no ano de 2021 = 2 476 324 €;

$\sum R_1$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 1, no ano de 2021 = 18 686 999 €;

$\sum R_2$ = Valor total dos rendimentos relevantes das entidades do escalão 2, no ano de 2021 = 4 503 647 901 €;

$\sum R$ = Valor dos rendimentos relevantes de todos os fornecedores de redes e serviços de comunicações eletrônicas no ano de 2021 = 4 524 811 224 €;

T_1 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 1 (rendimentos relevantes > 250 000 € <= 1 500 000 €) = 2 500 €;

n_1 = Número de entidades do escalão 1 = 27;

$T_1 n_1$ = 2 500 € x 27 = 67 500 €;

t_2 = Taxa a pagar pelas entidades do escalão 2 (rendimentos relevantes > 1 500 000 €) = (39 579 508 € - 67 500 €) / 4 503 647 901 € = 0,8773%;

A taxa a liquidar resulta da aplicação da percentagem contributiva de 0,8773% aos rendimentos relevantes de cada operador do escalão 2.

2. Os valores dos rendimentos relevantes de alguns prestadores de comunicações eletrónicas foram objeto de revisão, na sequência de uma auditoria efetuada por Deliberação do Conselho de Administração da ANACOM.